



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

TERMO DE CONTRATO Nº: 40/2020

Contrato de Prestação de Serviços nº: **40/2020** que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **EGS ELEVADORES EIRELI**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial de 20/11/2018, publicado no DOU, nº 223, de 21/11/2018, portador da cédula de identidade nº: 047.412.036, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697.87 e a empresa **EGS ELEVADORES – EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.379.701/0001-05, sediada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 124, sala 705, Centro, Vitória - ES, CEP: 29010-002, representada neste ato por **EDGAR DOS SANTOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº: 1.988.753, expedida pela SPTC/ES e CPF/MF sob o nº: 057.989.637-48, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da licitação efetuada através do **Edital de RDC Eletrônico n.º 07/2020**, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e às disposições estabelecidas naquele edital e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de equipamento/material e mão de obra (empreitada por preço unitário) destinada à execução de serviço de engenharia, com desenvolvimento de projeto executivo, para substituição completa e integral dos elevadores social e de serviço, localizados no prédio da Reitoria, Rua Miguel de Frias, nº: 09, Icaraí, Niterói/RJ e manutenção destes equipamentos durante a vigência do contrato.

1.1.1 – Os serviços serão executados conforme especificações contidas no **Edital de RDC Eletrônico n.º 07/2020** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R\$ 486.665,72** (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Edital de RDC Eletrônico n.º 07/2020.

2.2 – A forma de execução dos serviços é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme a planilha de orçamento, constante no Anexo A, e o cronograma físico financeiro, constante no Anexo B, ambos propostos pela Contratada e que fazem parte integrante deste Contrato.

2.3 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 8188, PTRES 176680, no elemento de despesa 339039, cujo comprometimento foi feito através da **Nota de Empenho nº: 2020NE801631**, da qual, uma cópia é entregue à *Contratada* neste ato.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PRAZOS:

3.1 - O prazo de **vigência do Contrato**, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

3.2 – O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OS), conforme consta na Carta Proposta da *Contratada*.

3.3 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da *Contratante*, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.

3.4 - A Ordem de Início dos Serviços (OS) será emitida pela Divisão de Fiscalização de Obras/Coordenação de Engenharia e Projetos da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio/DFO/CEP/SAEP.

3.5 – A Fiscalização comunicará formalmente à *Contratada*, na data da emissão da OS e essa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista na cláusula de Penalidades deste Contrato.

3.6 - A *Contratada* obrigará-se a iniciar os serviços adjudicados, a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço,

3.7 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais e/ou peças, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a **Fiscalização**.

4. CLAUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

4.1 - A *Contratada* apresentará garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação RDC n.º 07/2020.

5. CLAUSULA QUINTA – SEGURO:

5.1 – A *Contratada* deverá fazer, em companhia seguradora idônea, seguro contra **Riscos de Engenharia** de obra **no valor de 100% (cem por cento) do valor contratado**, ou até o limite máximo da seguradora,

conforme previsto no subitem 7.9 do Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação por RDC n.º 07/2020.

5.1.1 - Deve incluir a cobertura **Responsabilidade Civil Empregador**, cobrindo os sinistros de morte e invalidez dos funcionários e danos contra terceiros, **até a data final do prazo de vigência do contrato**, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

5.1.2 - Deve, ainda, fornecer esta apólice de seguro à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

5.1.3 – O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da Contratada e aceita pela Contratante, devendo ser apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.

5.2 – Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

5.3 – O seguro previsto deverá ser renovado, conforme houver termos aditivos ao contrato, repactuação ou alteração efetivada no contrato, no mesmo percentual estipulado anteriormente, devidamente atualizado. Os custos inerentes a esta renovação correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à Contratante.

6. CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica as condições previstas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação por RDC n.º 07/2020.

7. CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso à área de execução da obra, quando solicitado pela *Contratada* ou seus empregados em serviço, conforme condições previstas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação por RDC n.º 07/2020.

8. CLAUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos na medida em que os mesmos sejam efetivamente executados e de acordo com as parcelas mensais de desembolso previsto no cronograma físico-financeiro, apresentado pela Contratada, junto com a sua planilha de orçamento, obedecendo às especificações dos mesmos e nas condições estipuladas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação por RDC n.º 07/2020.

9. CLAUSULA NONA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

9.1 - Os preços dos serviços propostos não serão reajustados, durante o prazo de 12 meses de efetiva contratação (art. 11 da Lei nº 8.880/94; o art. 28, *caput* e § 1º da Lei nº 9.069/95 e o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01) e de acordo com as condições previstas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação por RDC n.º 07/2020.

10. CLAUSULA DÉCIMA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS:

10.1 - A *Contratante* poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

10.1.1 - execução defeituosa dos serviços.

10.1.2 – paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *Contratada*.

10.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *Contratante*.

10.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela *Contratante*.

10.1.5 – divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com a Planilha de controle Físico e Financeiro.

10.1.6 – a não apresentação das guias de recolhimento de INSS e FGTS do respectivo mês de competência do pessoal contratado pela *Contratante*, para execução dos serviços.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da *Contratante*. Será exercida por profissional previamente designado ou preposto por ela credenciado com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços. Poderá ser assessorado por profissional ou empresa especializada, expressamente contratada para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos, conforme previsto no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação por RDC n.º 07/2020.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 – O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da *Contratante*, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este RDC.

12.2 – Alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo ou apostilamento, se for o caso, devidamente justificado e autorizado pela *Contratante*.

12.3 – A *Contratada* ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º c/c § 2º da Lei nº 8.666/93.

12.4 – A *Contratada* expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o Edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13.

12.5 – Caberá a *Contratada* todo e qualquer custo adicional inerente a reforços ou pactos necessários a renovação/acréscimos atenuantes aos seguros exigidos neste contrato, para fins de atendimento a eventuais alterações contratuais, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à *Contratante*.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 - Executado o Contrato, será aceito o objeto nas condições estipuladas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação por RDC n.º 07/2020.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES:

14.1 - A *Contratada* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais, conforme previsto no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação por RDC n.º 07/2020.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS:

15.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

15.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

15.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

15.2 - As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação.

15.3 - É assegurado aos interessados obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

15.5 - Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

15.6 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, a Licitante vencedora que (art. 47 da Lei 12.462/2011):

16.1.1 - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;

16.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

16.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.4 - não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

16.1.5 - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

16.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

16.1.7 - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

16.2 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei (§ 2º do art. 47 da Lei n.º 12.462/2011).

16.3 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da Contratada, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.

16.4 - A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes no local da obra e a ela destinadas, e a proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

16.5 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da Contratante mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

16.6 – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratada, ficam asseguradas à Contratante:

16.6.1 – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

16.6.2 – retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;

16.7 – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROIBIÇÕES:

17.1 - É vedada à Contratada:

17.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *Contratante*.

17.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre a obra.

17.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela Contratante.

17.2 - A Contratante não admitirá quaisquer alterações nas especificações ou projetos, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.

18.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela Contratada nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a Contratante, a fim de ser corrigido de modo à bem definirem as intenções do Contrato.

18.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na *Contratante* o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO:

19.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União será promovida pela *Contratante*, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer

no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLAUSULA VIGÉSIMA – FORO:

20.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói/RJ, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prescrita pelo art. 109, I, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Edgar dos santos gomes, Usuário Externo**, em 16/10/2020, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Almeida Silva, SUPERINTENDENTE**, em 26/10/2020, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Barboza Passos, VICE-REITOR**, em 26/10/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265431** e o código CRC **5C084C74**.